



Id:0E288D69FFB802D2



**DECRETO Nº 010/2022  
 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

<input type="checkbox"/> Tosse	<input type="checkbox"/> Congestão nasal
<b>04. Regressou ou venha a regressar de viagem a outras cidades, Estados ou Países em que haja transmissão do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, nos últimos 5 (cinco) dias?</b>	
Sim ( ) Não ( )	
<b>05. Esteve em contato próximo com alguém com caso suspeito de COVID-19 nos últimos 14 (quatorze) dias?</b>	
Sim ( ) Não ( )	
<b>06. Esteve em contato próximo com alguém com caso confirmado de COVID-19 nos últimos 14 (quatorze) dias?</b>	
Sim ( ) Não ( )	
<b>07. Documento apresentado probantes da situação em que se encontra o agente público:</b>	
<input type="checkbox"/> Atestado	<input type="checkbox"/> Laudo
<input type="checkbox"/> sem documento anexo	
<input type="checkbox"/> Outros _____	
<b>08. Está ciente da regulamentação do teletrabalho, inclusive quando aos deveres, previstos no Decreto Municipal XXXX, de XXXX de 2021:</b>	
Sim ( ) Não ( )	
<b>09. Concorda e declara serem verdadeiras as informações aqui apresentadas?</b>	
Sim ( ) Não ( )	
<b>Para resposta "Sim", assinie abaixo:</b>	
<b>Assinatura do Servidor</b>	
<b>Assinatura do chefe Imediato:</b>	
<b>Assinatura do Chefe Imediato</b>	
<b>Análise da Prefeito Municipal:</b>	
<b>Pedido deferido ( )</b>	
<b>Pedido indeferido ( )</b>	
<b>Justificativa:</b>	

*Prorroga até 31 de dezembro de 2022 os efeitos do Decreto Municipal nº 027, de 31 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a persistência da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde SUS e sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação da saúde pública;

**CONSIDERANDO** que novas variantes têm surgido cada vez com maior poder de contaminação e isso gera incerteza quanto ao fim da pandemia;

**CONSIDERANDO**, por último, que tanto o Poder Legislativo Municipal, quanto a Assembleia Legislativa Estadual através do Decreto nº 566, de 05 de maio de 2020, reconheceu os Termos do Decreto Municipal nº 027/2020, aprovando assim, a declaração de Estado de Calamidade no âmbito municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado os efeitos do Decreto Municipal nº 027, de 31 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública Municipal, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas no Município e no Estado do Piauí.

**Parágrafo único.** A constatação da restauração da normalidade, autoriza a extinção antecipada da vigência deste Decreto, sendo o ato, imediatamente comunicado à Casa Legislativa Municipal.  
 (Continua na próxima página)



**Art. 2º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de requerimento enviada à Câmara Municipal, que seja reconhecida a prorrogação do estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 04 de fevereiro de 2022.

*Jose Neto de Oliveira*  
**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Id:12525DD318560567**



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI  
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
 Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
 Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
 E-mail: [prefeiturallagoaalegrepi@hotmail.com](mailto:prefeiturallagoaalegrepi@hotmail.com)

**DECRETO Nº007, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo novo corona vírus (covid-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das atribuições que lhe confere o art.90, inciso III, da Lei Orgânica Municipal (LOM), e;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.548, publicado, no Diário Oficial do Estado, na edição do dia de 04 fevereiro de 2022, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 07 de fevereiro de 2022, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí . COE/PI (Comitê Técnico);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais, com a retomada gradual das atividades econômicas e sociais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de equilíbrio entre o exercício da atividade econômica e os mecanismos sanitários indispensáveis a evitar a propagação viral no município de Lagoa Alegre-PI

**CONSIDERANDO** que, no momento, a ocupação dos leitos de UTI Covid está acima de 70% no estado como um todo, e que existe fila de pacientes

*Jose Neto de Oliveira*

aguardando por uma vaga e que a SESAPI está implementando medidas para ampliação emergencial do número de leitos de UTI em todo o Estado.

**CONSIDERANDO** a expansão da transmissão causando um aumento no numero de casos positivos de covid-19 e outras síndromes gripais de profissionais da saúde no Estado em media de 25 a 30% da rede pública e privada, dificultando assim o acesso da população ao atendimento a Rede de Saúde.

**DECRETA:**

Art.1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia **07 de Fevereiro de 2022**, em todo o Município de Lagoa Alegre-PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art.1º deste Decreto:

I – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar desde que obedeçam às recomendações sanitárias constantes do Protocolo Especifico nº 021/2020, **sendo vedada a promoção ou realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento ou no seu entorno.**

II – o comércio em geral só poderá funcionar até as 18h, reduzido o fluxo de pessoas e cumprindo os protocolos sanitários;

III – o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 24h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se

encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 24h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como, praças, ruas, avenidas, órgãos do governo e outros, ficam condicionados a estrita obediência dos protocolos sanitários, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento.

§ 1º Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizados atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I– jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados).

II – em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metro e uso obrigatório de mascara;

III- Será exigido passaporte de vacinação para as seguintes atividades:

a) academias de ginásticas, piscinas, centros de treinamento, clubes e vilas olímpicas;

(Continua na próxima página)